

# Estudo Técnico Preliminar 111/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 136.00131833/2024-80

## 2. Descrição da necessidade

**2.1.** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS possui contratos firmados, sob a regulamentação da Lei 8.666/1993, para a prestação contínua de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva aos elevadores e plataformas, cujas vigências podem se estender até 5 (cinco) anos, qual sejam: **Contratos de nº 046/2020 e 145/2023.**

**2.2.** Ocorre que, essas contratações não abrangem o fornecimento de peças, que precisam ser adquiridas quando há a necessidade de atendimentos pontuais para a manutenção dos elevadores/ plataformas, cujas instalações serão realizadas por essas próprias contratadas, que têm a obrigação de indicar as peças necessárias, por meio de relatórios técnicos com os dados pertinentes, que são verificados pelo Contratante.

**2.3.** Nesse sentido, para o atendimento à manutenção dos elevadores/plataformas da Fatec Diadema, Etec de Artes, Etec Parque da Juventude, Etec de Caieiras, Etec Takashi Morita e Fatec São Paulo, após as verificações devidas, será necessária a aquisição pontual de algumas peças que se encontram danificadas, algumas até impedindo a utilização desses equipamentos.

**2.4.** Assim, para que esses elevadores e plataformas funcionem adequadamente e com a segurança devida, inclusive para o devido restabelecimento, imprescindível se faz a contratação em apreço, cujos equipamentos dependem dessas peças para atender as Unidades de Ensino, mormente, para acessibilidade, necessária ao adequado tratamento às pessoas com deficiências, por força da Lei 133.146/2015.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UGAF	Magda de Oliveira Vieira

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**4.1. Natureza do objeto.** O objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual sua natureza refere-se a **bens comuns** de fornecimento **não contínuo**.

**4.2. Vigência da Contratação.** A vigência da contratação deverá ser de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

**4.3. Vedação de subcontratação.** Pela própria natureza do objeto, que se refere à aquisição de bem comum, não se verifica a necessidade de subcontratação, devendo, assim, ser vedada.

**4.4. Sustentabilidade.** Deverão constar no TR os critérios de sustentabilidade como requisitos de contratação, conforme as medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais descritas no tópico específico deste estudo, quando aplicáveis.

**4.5. Não há necessidade de:**

- a) indicação ou vedação de marca e ou modelos;
- b) amostra;
- c) carta de solidariedade; e
- d) vistoria.

**4.6. Garantia do contrato.** Diante da discricionariedade do ato, não será exigida a garantia de contrato, considerando o objeto pretendido e o prazo para a entrega.

**4.7. Validade da Proposta.**

**4.7.1. Justificativa:** Considerando a discricionariedade sobre a validade da proposta nos termos do § 3 do artigo 90 da Lei 14.133/2021, bem como o tempo que pode levar para a conclusão de um procedimento licitatório, tendo em vista eventuais impugnações, recursos administrativos ou até mesmo Representações ou ações judiciais, entende-se que a validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, a fim de que a contratação ocorra dentro desse prazo.

**4.8. Participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial.**

**4.8.1. Justificativa:** A participação dessas empresas é permitida considerando a Súmula n.50 do TCE/SP e as redações das minutas-padrão de Termo de Referência, disponíveis no [compras.sp](http://compras.sp), todavia, para resguardar a execução do contrato é importante, caso uma dessas empresas se consagre vencedora, apresentar antes da assinatura do contrato os documentos comprobatórios de que o respectivo plano (recuperação judicial/extrajudicial) está sendo cumprido. Além disso, é importante que a cada pagamento demonstre a manutenção dessa exigência, eis que o não atendimento a esses compromissos firmados, seja judicialmente ou extrajudicialmente, pode ensejar a falência da empresa, causando possível prejuízo à Administração. Para tanto, importante exigir na disputa uma declaração de que apresentara tais documentos na assinatura do contrato e impor tal exigência como obrigação da contratada. Assim, o Termo de Referência contemplará tais exigências.

**4.9. Condições para a assinatura do contrato.**

**4.9.1.** Deverão ser apresentados, antes da assinatura do contrato:

- a) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- b) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- c) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

**4.10. Obrigações da Contratada**

**4.10.1.** Caberá à Contratada, além das obrigações dispostas em normas legais e infralegais aplicáveis, em especial no Termo de Referência e no contrato, as seguintes obrigações:

- a. 1. Entregar as peças em remessa única nos endereços e horários indicados pela Administração e descarregar nos locais indicados pela Unidade de Ensino.
- b. 2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação das peças que serão entregues;
- c. 3. Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- d. 4. Incluir nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento das peças;
- e. 5. Apresentar, a cada pagamento e sempre que exigido pelo CEETEPS se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.
- f. 6. Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis;
- g. 7. Fornecer as peças em embalagens de materiais sustentáveis, garantindo a integridade do bem.
- h. 8. Observar todas as regras legais e infralegais acerca do objeto pretendido, inclusive acerca de sustentabilidade;

- i. 9. Entregar as peças de acordo com as especificações técnicas determinadas, com embalagens devidamente lacradas sem qualquer tipo de defeitos que possa comprometer o produto ou a quantidade exigida.
- j. 10. Realizar o faturamento do objeto conforme as remessas de nota de empenho.
- k. 11. Prestar a garantia para o objeto deste contrato, nos termos exigidos pelas Administração.

**4.10.2. Justificativa:** Essas obrigações resguardam a execução do contrato, não restringem a disputa, uma vez que são dirigidas apenas à contratada e atendem as necessidades do CEETEPS. Além disso, após o detalhamento das especificações técnicas, que constarão no Termo de Referência, caso seja viável a contratação, outras obrigações poderão ser exigidas da contratada

#### **4.11. Condições para a Entrega.**

**4.11.1.** A entrega deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos, [APLdN3] contados da data da assinatura do contrato, em remessa única para cada Unidade de Ensino, em dias de expediente, considerando o horário das 08h às 11h30 e 13h às 17h. , conforme lista com os locais de entrega e endereço serão definidos conforme **Apêndice I – Das Especificações Técnicas do ETP.**

#### **4.12. Garantia .**

**4.12.1. Justificativa:** A garantia das peças de, no mínimo, 90 (noventa) dias é uma prática comum e importante que protege os consumidores contra defeitos de fabricação e problemas que possam surgir durante o uso normal do produto, o que resguarda o erário. Esse prazo beneficia tanto consumidores quanto os fabricantes, uma vez que, para os consumidores, oferece uma proteção importante e aumenta a confiança na compra, enquanto para os fabricantes, demonstra um compromisso com a qualidade e a satisfação do cliente. Assim, somente se exigirá o prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**4.13. Transição do contrato.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### **4.14. Declarações a serem exigidas no certame**

a) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

#### **4.15. Inviabilidade de participação de interessadas sob a forma de consórcios.**

**4.15.1. Justificativa:** A vedação se justifica na medida em que é uma aquisição de natureza comum, em que uma única fornecedora consegue executá-lo, não há complexibilidades que exijam o consórcio de empresas, aliás, a possibilidade de consórcio nesse caso, poderia restringir a disputa. Entende-se que só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, o que não é o caso para os equipamentos em apreço. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio. Assim, para não restringir a disputa entende-se pela inviabilidade da participação de empresas reunidas em consórcio.

#### **4.16. Participação de cooperativas.**

**4.1.16. Justificativa:** Entende-se pela participação de cooperativas, observados os termos da legislação vigente, considerando que o objeto pretendido se refere a aquisição de peças, em que a entrega do objeto põe fim à relação jurídica e que não exige, necessariamente um vínculo de pessoalidade e habitualidade, tampouco será prestado nas dependências do CEETEPS. Além disso, essa participação resguarda a regra constitucional e amplia a disputa de forma a se angariar um preço mais vantajoso para a Administração, bem como fomenta tal mercado, pois há a possibilidade de existir cooperativas que forneçam essas peças.

### **5. Levantamento de Mercado**

**5.1.** Considerando os contratos firmados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva aos elevadores e plataformas das Unidades de Ensino (citados na justificativa da necessidade), que não abrangeram as peças, mas regulamentam as obrigações das contratadas para a realização das instalações devidas e dos levantamentos para as aquisições necessárias, de forma a proporcionar o funcionamento dos elevadores, não se verifica outras soluções a não ser a compra das peças indicadas (compatíveis) para as substituições necessárias, que foram predeterminadas por relatórios técnicos.

**5.2.** Essa compra pontual deverá ocorrer por meio de licitação, para que oportunamente as peças sejam instaladas pelas empresas contratadas para a manutenção dos elevadores.

**5.3.** Importante explicar que esse procedimento já é o utilizado pela instituição, com vistas a obtenção de economia na compra das peças e na própria execução dos serviços de manutenção, uma vez que essas peças são sempre compradas pontualmente, considerando os quantitativos necessários, quando há a necessidade.

**5.4.** Por outro lado, certamente, se terá uma competitividade sobre essa demanda, eis que se dará por procedimento licitatório, em que muitas fornecedoras do ramo poderão participar.

**5.5.** Além disso, essas peças são usuais nas manutenções de elevadores, em que há no mercado fornecedoras especializadas do ramo que certamente terão como oferecer esses produtos, até porque, as especificações técnicas das peças são voltadas à compatibilidade com os elevadores, não havendo a essencialidade de marcas específicas.

**5.6.** Assim, entende-se que a solicitação cabível ao caso, frise-se, considerando especialmente os contratos já firmados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva aos elevadores e plataformas, é a aquisição das peças indicadas para o devido funcionamento dos elevadores

## **6. Descrição da solução como um todo**

**6.1.** A descrição como um todo refere-se às peças indicadas no tópico quantitativos deste estudo, cujas especificações constarão no Apêndice do ETP.

**6.2.** As peças adquiridas deverão atender todos os critérios legais de garantia, serem novas e compatíveis com os modelos dos elevadores instalados nas Unidades de Ensino, não podendo ser remanufaturadas.

**6.3.** Considerando que as Unidades de Ensino possuem contrato de manutenção de elevadores, a instalação das peças será realizada pela empresa responsável por tal manutenção, conforme justificado no tópico “descrição da necessidade” deste estudo.

**6.4.** Todas as peças adquiridas deverão ser entregues nos endereços das Unidades de Ensino, constantes no Apêndice I – Especificações Técnicas do ETP.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

**7.1.** A estimativa dos quantitativos para o CEETEPS é de **115 (cento e quinze)**, que teve como base:

a) Os relatórios técnicos, emitidos pela empresa Contratada, responsável pelos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva aos elevadores e plataformas instalados nas Unidades de Ensino, Fatec Diadema, Etec de Artes, Etec Parque da Juventude, Etec de Caieiras, Etec Takashi Morita e Fatec São Paulo, verificou-se a necessidade de aquisição pontual das peças que se encontram danificadas.

**7.2.** O quantitativo a ser adquirido, bem como as especificações das peças estão definidos no **Apêndice II - Estimativa dos Quantitativos deste ETP.**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 8.1. Considerando a necessidade da aquisição em apreço, cujas especificações já foram indicadas e aprovadas, de acordo com os contratos firmados de serviços de manutenção de elevador, referenciados na descrição da necessidade deste estudo, bem como a dificuldade em encontrar contratações anteriores do ano de 2023 que estejam nos mesmos moldes para verificar o preço de mercado e diante da ausência de qualquer vedação legal e da celeridade dos atos, entendeu-se por já angariar os orçamentos neste ETP, de forma a se definir o valor estimado que fundamentará a oportuna licitação, nos termos do Decreto 67.888/2023. 8.2. Nesse sentido, de acordo com esse Decreto, artigo 3º, inciso IV, que permite a pesquisa direta, com no mínimo 3 (três) fornecedores, observadas as disposições impostas, enviou-se, por correspondência eletrônica, a solicitação formal de cotação, com todas as especificações técnicas pertinentes a diversos fornecedores do ramo, consultados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com o propósito de angariar mais orçamentos e não apenas 3 (três), a fim de se efetivar, nos termos desse Decreto, o valor referencial que subsidiará o procedimento licitatório, observada a imparcialidade devida e as disposições deste Decreto Estadual. 8.3. Nesse sentido, entendeu-se pela preservação do sigilo desses montantes (referenciais), nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021, pois se os concorrentes conhecerem esses montantes, provavelmente, passarão a ofertar valores com mínima margem de redução, o que poderá inviabilizar a possibilidade de a Administração conseguir melhores ofertas, inclusive, com preços mais compatíveis ao mercado. 8.4. Além disso, essa preservação fará com que a disputa seja mais competitiva, o que resguardará o erário, já que, ao contrário, poderia desestimular os concorrentes, pois balizariam suas ofertas de acordo com o valor referencial divulgado, o que inibiria uma negociação mais efetiva para galgar mais descontos. 8.5. Os valores referenciais encontram-se no Apêndice III – Estimativa do preço da contratação- classificado como SIGILOSO deste estudo.]*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**9.1.** O parcelamento por itens, de forma a promover disputas distintas para as peças pretendidas, revela-se uma estratégia eficaz para promover a economia de escala e galgar mais fornecedores, pois o objeto visa a contratação de peças distintas, que podem ser oferecidas por diferentes fornecedores.

**9.2.** Esse parcelamento também propiciará a escolha da disputa pelo próprio fornecedor, uma vez que nem sempre uma mesma empresa poderá entregar ambos os itens.

**9.3.** Assim, pela economia processual, pode-se ter um mesmo processo para a oportuna contratação de dois itens, o que viabilizará a ampliação das disputas, aumentando a concorrência, a resultar em preços mais competitivos.

**9.4.** Além disso, a Administração poderá avaliar e comparar os preços de cada item individualmente, o que facilita o controle de custos e a própria gestão do contrato, que estará direcionada para cada específico item, cujos contratos poderão ser firmados com um único fornecedor ou com empresas distintas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**10.1.** A contratação em questão é interdependente dos contratos firmados de manutenção de elevadores/plataformas, conforme já informado nesse estudo, uma vez que essas contratadas realizarão as instalações das peças, cujas especificações técnicas foram preestabelecidas para o atendimento aos respectivos equipamentos, atribuição indicada nesses ajustes firmados.

**10.2.** Significa dizer que as peças fornecidas devem ser compatíveis com os padrões de manutenção estabelecidos nos contratos existentes e atender aos critérios de segurança e desempenho para garantir o funcionamento adequado do sistema de elevadores.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

**11.1.** O CEETEPS não possui Plano de Contratações Anual – PCA para a execução em 2024, todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos nos recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, razão pela qual, oportunamente será efetivada a respectiva reserva orçamentária.

**11.2.** O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreveu que a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica seria facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, razão pela qual não foi realizado o PCA em 2023 para a execução em 2024.

**11.3.** O CEETEPS não possui ainda o Plano de Logística Sustentável, todavia, para esse objeto serão verificados os critérios de sustentabilidade e eventuais impactos ambientais, impondo, se for o caso, obrigações à contratada.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

**12.1.** Como resultados pretendidos para essa aquisição, espera-se:

- a) proporcionar o devido funcionamento dos equipamentos, de forma a mantê-los em operação para os atendimentos a todos os usuários;
- b) manter condições de acessibilidade nas Unidades de Ensino;
- c) assegurar a usabilidade dos equipamentos com a segurança necessária;

## **13. Providências a serem Adotadas**

**13.1.** Caberá ao CEETEPS antes da celebração do contrato:

- a. 1. designar os fiscais e gestores do contrato, considerando agentes públicos com as qualificações inerentes, de acordo com os termos da lei;
- b. 2. comunicar às Unidades de Ensino sobre a futura contratação e as datas das entregas para que liberem as áreas em que serão alocados os equipamentos;

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

**14.1.** Para a aquisição das peças, vislumbra-se possíveis impactos relacionados aos resíduos, energia e embalagens.

**14.2.** A fim de mitigar esses impactos, caberá à contratada observar, além de eventuais outros requisitos de sustentabilidade advindos de normas legais e infralegais aplicáveis, os seguintes critérios relacionados aos equipamentos:

- a. 1. serem produzidos, sempre que possível, considerando práticas sustentáveis visando a seleção de materiais que não agridam ao meio ambiente;
- b. 2. preservem a redução do consumo de energia;
- c. 3. terem seus resíduos de produção descartados de forma adequada, a fim de evitar danos ao meio ambiente;
- d. 4. serem entregues em embalagens sustentáveis

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**15.1.** Considerando todo o estudo exposto, entende-se pela viabilidade da contratação por meio da modalidade Pregão, especialmente no que tange a solução de mercado escolhida baseadas nas ponderações aqui discutidas, cujo a aquisição é essencial para a manutenção contínua dos elevadores/plataformas das Unidades de Ensino do CEETEPS.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA**

Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 16:43:16.

**ANDERSON PEDRO LEAL DO NASCIMENTO**

Divisão de Normas e Especificação Técnica



Assinou eletronicamente em 03/10/2024 às 15:55:09.

